



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- L E I N° 1.861, DE 30/08/1989-

-Dispõe sobre revisão de vencimentos, proventos e pensões.-

---oo---

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores constantes dos Anexos nºs 4 e 6 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, nº 4 da Lei nº 1620, de 2 de abril de 1985, e V e VI da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986, Alterados pela Lei 1857, de 9 de agosto de 1989, ficam majorados, a partir de 1º de agosto de 1989, em 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Aos valores dos proventos de aposentadoria e das pensões devidos pelo Município de Leme e suas autarquias, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

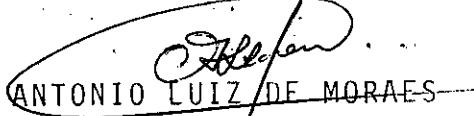
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 30 de agosto de 1989.


LUIZ FERNANDO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de agosto de 1989.


ANTONIO LUIZ DE MORAES

Chefe do Gabinete